



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: [www.cisam.sc.gov.br](http://www.cisam.sc.gov.br) E-mail: [cisam@cisam.sc.gov.br](mailto:cisam@cisam.sc.gov.br)

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**RESOLUÇÃO Nº 028/2016**

“Estabelece Procedimentos Operacionais Padrão – POPs, para realização de análises laboratoriais de água e efluentes”.

O Presidente do CISAM Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais e em observância ao que dispõe o inciso IV do art. 26 do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os Procedimentos Operacionais Padrão para a realização de análises laboratoriais, com uso dos equipamentos da UMCQA, conforme anexos listados a seguir:

ANEXO I - POP 1.01 – Análise de cloro livre em água;

ANEXO II - POP 1.02 – Análise de cor aparente em água;

ANEXO III - POP 1.03 – Análise de flúor em água;

ANEXO IV - POP 1.04 – Análise de pH em água;

ANEXO V - POP 1.05 – Análise de turbidez em água;

ANEXO VI - POP 1.06 – Análise de condutividade e STD em água;

ANEXO VII - POP 1.07 – Análise de bactérias heterotróficas em água;

ANEXO VIII - POP 1.08 – Análise de coliformes totais e *E. coli* em água.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidos os Procedimentos Operacionais Padrão para a realização de análises laboratoriais, utilizando o KIT de equipamentos entregue aos municípios consorciados, conforme anexos listados a seguir:

ANEXO IX - POP 2.01 – Análise de cloro livre em água;

ANEXO X - POP 2.02 – Análise de cor aparente em água;

ANEXO XI - POP 2.03 – Análise de flúor em água;

ANEXO XII - POP 2.04 – Análise de pH em água;

ANEXO XIII - POP 2.05 – Análise de turbidez em água;

ANEXO XIV - POP 2.06 – Coleta e preservação de amostras de água.

Art. 3º Para a efetividade e garantia dos resultados das análises laboratoriais, os procedimentos estabelecidos no art. 1º deverão ser rigorosamente observados pelos servidores do CISAM Meio Oeste e aqueles estabelecidos no art. 2º devem ser recomendados aos entes consorciados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 18 de novembro de 2016.

Andevir Isganzella  
Presidente CISAM-MO